



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.240 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de **R\$ 182.963,28 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0031.2061 - Gestão do Programa Qualis Mais	
3.3.90.30 - Material de Consumo	132.963,28
Fonte 02 - Repasses e Convênios Estaduais	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 02 - Repasses e Convênios Estaduais	
TOTAL	182.963,28

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 182.963,28 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)** será conforme disposto no inciso I e II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, como também § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



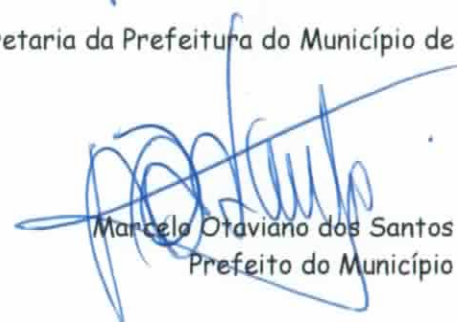
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2.020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 18 de Março de 2.020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município